



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ESCLARECIMENTOS
Nº 3

PREGÃO ELETRÔNICO 69/2022

1.DOS VALORES

Analisamos o edital e verificamos que é omissivo com relação aos valores de bolsa-auxílio, auxílio-transporte e recesso dos estagiários, para o nível superior de graduação e carga horária (estágio de quatro e/ou seis horas), uma vez que o item 4.1 X do edital, determina que o repasse dos valores será realizado pelo TRT. Todavia, para fins de emissão do Termo de Compromisso para as 265 vagas previstas de contratação, se faz necessário as informações para que a emissão seja realizada corretamente pelo agente de integração.

Assim sendo, gostaríamos de ter esclarecido, os valores de bolsa-auxílio a ser paga aos estudantes conforme carga horária e nível.

R: O valor da bolsa-estágio de graduação é R\$ 1.294,31, para jornada de 5 horas. Auxílio-transporte no valor de R\$ 10,00 por dia estagiado presencialmente.

2.PROCESSO SELETIVO COM APLICAÇÃO DE PROVAS

Constou no objeto do edital, que o processo seletivo dos estudantes será mediante aplicação de provas, senão, vejamos: "*aplicação de provas em formato online, seleção de estudantes, emissão dos respectivos documentos e gestão dos contratos dos estagiários do Programa de Estágio Supervisionado deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, destinado a estudantes de cursos superiores de graduação, conforme disposições estabelecidas no Edital e seus anexos*" Ainda o item 5.1 determina: "*Visando à operacionalização do Programa de Estágio de Graduação, deverá a Contratada prestar serviços pertinentes ao recrutamento e seleção por meio de processo seletivo, conforme definido no Ato 21/2022, encaminhamento dos estudantes para entrevista, formalização e acompanhamento periódico do estágio, de acordo com a regulamentação vigente*".

Sobre o processo seletivo, gostaríamos de ter esclarecido:

5.1: **b) Elaborar e aplicar testes de conhecimento para formação de lista de aprovados;**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Quem fará o Edital? Seria feito em parceria entre contratada e contratante (PCE realiza edital e agente de integração faz a análise e correções)?

R: O edital será feito em parceria entre contratada e contratante.

Periodicidade do processo seletivo (semestral, anual, ou quando surgir vagas)?

R: O Processo será anual para todo o estado e caso necessário, serão realizados processos complementares por localidade, no caso de surgirem vagas em localidades em que a lista estiver esgotada ou não houver interessados/classificados no primeiro processo seletivo

Disciplinas a serem cobradas (Ex.: Português, Matemática, Conhecimentos Gerais, Informática)?

R: conteúdos de português, conhecimentos gerais e atualidades.

Provas específicas para nível médio, superior ou área, ou uma prova geral para todos os níveis?

R: Haverá prova somente para graduação.

Número de questões (total ou por disciplina)?

R: Em torno de 20 questões.

Previsão de interposição de recursos (quanto às questões e classificação final)?

R: A princípio não há previsão de recurso.

Ainda, a respeito da contratação dos estudantes, constou no item 6.1 letra g) que: “É vedada a contratação de estagiários que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, de magistrado ou servidor investido em cargo em comissão, na condição de titular, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, bem como do Enunciado Administrativo nº 7, ambos do Conselho Nacional de Justiça; que possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atue em processos na Justiça do Trabalho. Será permitida a contratação de estagiário que possua grau de parentesco com servidor não ocupante de cargo em comissão, desde que a realização do estágio não ocorra na mesma unidade de lotação.”

Considerando que será aplicado processo seletivo com provas, gostaríamos de saber quem será a responsabilidade de verificar se existe grau de parentesco entre os estudantes/candidatos a vaga de estágio e servidores ou magistrados do Tribunal Regional do Trabalho?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

R: Os estudantes irão preencher uma declaração de que não se enquadram na vedação quanto ao parentesco, bem como o setor de estágio do TRT irá fazer tal verificação.

Por fim, pedimos que seja encaminhado o Ato 21/2022 mencionado no item 5.1 do edital para nossa análise prévia do processo de seleção.

3.DOS DOCUMENTOS DO ESTÁGIO

Edital:

Constou no instrumento convocatório como obrigação da contratada: "a) *Elaborar e fornecer ao estudante selecionado para preenchimento da vaga: a relação de documentos a ser providenciada, prevista no regulamento do Programa de Estágio de Graduação do TRT-PR; os formulários a serem preenchidos, o Termo de Compromisso do Estágio (TCE), segundo modelo aprovado pelo TRTPR, definido com base na legislação pertinente, bem como outros documentos que venham a ser exigidos a critério do CONTRATANTE; "A documentação de ingresso no estágio, prevista nos itens anteriores e em normativo próprio do TRT-PR, deverá ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o início de estágio"*;

O item mencionado cita o regulamento ao programa de estágios - TRT, formulários e modelo de Termo de Compromisso de Estágio - TCE. Gostaríamos que nos encaminhassem os documentos/formulários citados, uma vez que não se encontram no edital como anexos e assim verificarmos se os nossos modelos atendem ao órgão.

R: Documentos anexados.

4.DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E ENTREGA

Nos termos do edital, compete a contratada: "b) **Assinar o Termo de Compromisso do Estágio – TCE e providenciar as assinaturas do estagiário**, bem como encaminhar ou orientar o estudante quanto à obtenção das assinaturas da Instituição de Ensino Superior - IES em que o acadêmico estiver matriculado e do orientador de estágio, designado pela instituição, e encaminhar para assinatura do representante do TRT-PR; c) **Receber do estudante todos os documentos descritos nos itens anteriores, assinados, conferi-los e remetê-los, sob sua responsabilidade e expensas, à Seção de Admissão.**" (destacamos).

Ocorre que, em que pese a contratada emitir o documento TCE e formulários de relatório semestral, a obrigação legal de colher as assinaturas das partes do contrato de estágio não deve ser de responsabilidade do agente de integração, mas sim da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Instituição de Ensino, Parte Concedente de Estágio e estudante (art. 3º, II, art. 7º, I e art. 9, I da Lei nº 11.788/2008).

Frise-se que as obrigações do agente de integração são taxativas, e encontram-se no art. 5º da Lei nº 11.788/2008. Sendo assim, gostaríamos de verificar se a responsabilidade de colher assinaturas das partes recairá ao CONTRATADO ou caberá a uma das partes realizar esta obrigação (exemplo: estagiário).

Ainda, a atividade de estágio, regida pela Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, tem como sujeito apenas a Parte Concedente do Estágio (empresa), a Instituição de Ensino (escola) e o Estudante (estagiário/a), ou seja, a atividade de estágio, nos moldes da Lei acima, é um acordo TRIPARTITE. Com isso, fica claro que o Agente de Integração não participa diretamente da relação de estágio. Eis que, sua participação limita-se à mero AUXILIAR no aperfeiçoamento do instituto do estágio. Dessa forma, solicitamos a retificação do item supramencionado, devendo ser retirada a exigência do agente de integração como parte integrante para a assinatura dos documentos de estágio. Ainda, caso decidam de forma contrária (pela necessidade da assinatura do Agente de Integração), será aceita a assinatura eletrônica?

R: Em que pese o disposto no edital prever como obrigação do agente integrador a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, esse ato é realizado apenas como interveniente e não como parte ou representante do contrato, podendo inclusive ser realizada por meio eletrônico ou digitalizado, sendo assim, o Termo de Compromisso continua sendo um acordo tripartite, celebrado entre o educando, a parte concedente e a instituição de ensino.

Como previsto na Cartilha do MTE, o Termo de Compromisso de Estágio deve ser assinado, obrigatoriamente, pelo educando (ou seu representante ou assistente legal), a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, porém não proíbe que o agente integrador assine como interveniente ou auxiliar no processo, sendo este um procedimento padrão realizado por esta Corte.

5.DA VERIFICAÇÃO ESCOLAR

Compete a contratada conforme edital: *"a) Manter dados atualizados quanto à vida acadêmica do estagiário, de modo a prever repercussões sobre o estágio, prezando por sua regularidade, com a correspondente produção de relatórios, quando solicitados". "Comunicar ao CONTRATANTE os casos de término, abandono de curso ou trancamento de matrícula dos estudantes, caso ocorram durante o período de estágio."*

A obrigação de realizar a verificação da situação escolar do estudante é responsabilidade da própria Instituição de Ensino, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei nº 11.788/2008. Portanto, não há como o agente de integração realizar o acompanhamento da situação escolar do estudante *in loco* (até mesmo porque não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

está presente no dia-a-dia das atividades do estagiário), cabendo-lhe apenas o acompanhamento ADMINISTRATIVO (art. 5º, §1º, inciso III, da mesma lei).

Sendo assim, gostaríamos de saber qual é o entendimento do TRT, sobre esta obrigação e qual deverá ser o procedimento que a contratada deverá adotar para atender esta exigência. A responsabilidade deverá recair à Instituição de Ensino, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.788/2008?

R: É de responsabilidade do agente de integração solicitar aos estudantes a apresentação de comprovante de matrícula, a cada novo semestre para cumprir a obrigação.

6. DO PLANO DE ESTÁGIO

Compete a contratada nos termos do edital em comento: *"a) Elaborar, em comum acordo com o CONTRATANTE, o plano de estágio de cada estagiário". (grifo nosso).*

No que diz respeito a obrigação de realizar o acompanhamento do estágio, temos que de acordo com o art. 7º e art. 9º da Lei nº 11.788/2008, o acompanhamento é dever da Instituição de Ensino (professor orientador) e da Parte Concedente de Estágio (Supervisor de estágio).

A lei não imputou ao agente de integração a obrigação de acompanhar o estágio, ressaltamos que ao agente de integração sua atuação limita-se apenas como um mero auxiliar no aperfeiçoamento do estágio, nos termos do art. 5º da Lei 11.788/2008. Por tal razão, não compreendemos o motivo de termos de encaminhar tal plano.

Diante da informação prestada, gostaríamos de verificar a razão de encaminhar tal plano, haja vista que o acompanhamento não é responsabilidade do agente de integração.

Oi tem será retificado ou excluído do instrumento convocatório?

R: O modelo do plano de atividades será encaminhado pela Contratante à Contratada (em anexo). Por ocasião das contratações, o formulário será enviado pela Contratada ao estudante, para que este providencie as assinaturas. Dessa forma, reitero que o agente de integração será o responsável pela emissão dos documentos relativos ao estágio, nos termos do edital: "A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de agente de integração de estágio, por período de 12 meses, para recrutamento por meio de aplicação de provas em formato online, seleção de estudantes, emissão dos respectivos documentos e gestão dos contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

dos estagiários do Programa de Estágio Supervisionado deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

7.RELATÓRIOS DE ESTÁGIO

Prevê o edital que compete a contratada: "*d) Receber dos acadêmicos os Relatórios de Atividades de Estágio, devendo fiscalizar e cobrar sua apresentação periódica, conferi-los e remetê-los à Subseção de Estágio do TRT-PR "*

Sobre esse item, esclarecemos que esse proponente atende o requisito quanto à disponibilizar os formulários dos relatórios de avaliação semestral para impressão em sistema online. Contudo, esclarecemos que, considerando a modernização de procedimentos, visando melhorias a fim de tornar a operacionalização mais célere e para melhor acompanhamento, os referidos formulários são disponibilizados para preenchimento de forma virtual e assinatura digital, por todas as partes envolvidas (Estudante, Instituição de Ensino e Parte Concedente/Contratante).

Assim, questionamos se esse procedimento será aceito pelo TRT, visto que a referida documentação não será disponibilizada de forma impressa, mais sim em arquivo no formato pdf.

Ainda, destacamos que o preenchimento e a entrega dos relatórios ao órgão é efetuada pelo estudante e não pelo agente de integração. A obrigação ser realizada conforme mencionado, será aceita pelo Tribunal?

R: Este TRT não encontra óbice quando ao procedimento sugerido.

8.DOS CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Determina o edital para a contratada: "*e) Celebrar convênios específicos com as Instituições de Ensino interessadas, que atendam aos requisitos legais e regulamentares do Tribunal encaminhando cópia do Ato regulamentar deste Regional à Instituição no Ato da celebração do convênio*".

Caso esta entidade seja declarada vencedora do certame em comento, no ato da assinatura do Contrato Administrativo, devemos encaminhar os convênios ao órgão? Se sim, com quais IES a fim de verificarmos se possuímos tais convênios?

Informamos que atualmente o CIEE/PR possui convênio com aproximadamente 2.622 instituições de ensino em todo o território nacional. Habitualmente nos deparamos com editais de licitação que acabam por apresentar uma lista dos convênios que são exigidos nas licitações. Não seria prudente a Comissão de Licitação definir a lista de convênios que irá exigir e confirmar se as entidades atendem ao requisito?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

R: É necessário que haja convênio com quaisquer instituições de ensino do estado do Paraná, desde que registradas junto ao MEC. Este TRT não estabelecerá quais IE devem ser conveniadas, pois o ingresso no programa de estágio é disponibilizado a todos os estudantes de graduação, independentemente da Instituição de ensino em que estejam matriculados. Nesse sentido, este TRT não definirá previamente os convênios, para não ferir o princípio da isonomia.

9.REGULAMENTAÇÃO INTERNA DO TRIBUNAL

Constou no edital que: *"p) A CONTRATADA, além das disposições constantes deste Termo de Referência, deverá observar o disposto em regulamentação interna que disponha sobre o Programa de estágio no âmbito do TRT-PR, atualmente em vigor o ATO TRT9 21/2022 e ainda o disposto na Resolução CSJT 307/2021"*.

Não localizamos os documentos mencionados, pedimos gentilmente que nos seja encaminhado o ATO TRT9 21/2022 e a Resolução CSJT 307/2021 para análise.

R: Ato TRT9 21/2022 e Resolução CSJT 307/2021 em anexo.

10.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No capítulo das sanções administrativas, constou no item 8.3 que: *"A Contratada estará sujeita, ainda, às penalidades de multa (punitiva e moratória) nas seguintes hipóteses e respectivos critérios de aplicação, percentuais e bases de cálculo (...):*

Identificamos que as sanções administrativas preveem multas em caso de descumprimento de alguns pontos, que são obrigações da contratada. Considerando que o edital faz menção a vários pontos que não é de competência da contratada na sua realização, por não ser parte na relação de estágio, pedimos a retificação do item. Ainda, caso este r. órgão entenda pela manutenção das multas, gostaríamos de saber se será dada oportunidade para ampla defesa antes da aplicação da sanção?

R: As penalidades serão mantidas. Entretanto, haverá a oportunidade de ampla defesa antes da aplicação.

11.ESTUDO DETALHADO DA LOGISTICA DA OPERACIONALIZAÇÃO

Determina o edital que: *"III. A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados do início da vigência do contrato, para apreciação e aprovação do Contratante, estudo detalhado da logística para operacionalização do Programa de Estágio do TRT-PR, dispendo especialmente sobre: do item "A" ao "K"."*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Nos termos da Lei 11.788/2008, inexistente obrigatoriedade na apresentação de estudo detalhado para operacionalizar o programa de estágio, contudo, esta entidade se coloca a disposição para prestar os esclarecimentos necessários ao órgão.

Pedimos que o item seja excluído do edital, uma vez que não há respaldo para sua exigência nos na Lei de Estágio ou em qualquer outra.

R: O item será mantido. Concluído o pregão, esses pontos serão ajustados entre a contratada e o setor competente deste TRT.

12.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Prevê o item 20.1 do edital que: "Ao participar de processo licitatório, o representante legal da licitante fica ciente de que o contratante poderá ter acesso aos seus dados pessoais, tais como nome, cargo ocupado na empresa, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) e número da carteira de identidade (RG), bem como que referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização prevista no art. 7º, II, da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)".

Considerando a previsão do edital e a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nº 13.709/2018, que regulamenta sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, objetivando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos dados do indivíduo, especialmente com o tratamento com relação aos dados de crianças e adolescentes.

Pois bem, nesse sentido, gostaríamos de saber, se o TRT da 9ª Região, está se adequando ou está adequado à referida norma, bem como se haverá a inclusão de cláusula específica, no Contrato Administrativo a ser firmado com a empresa vencedora do certame, prevendo expressamente a sua aplicabilidade, visto que haverá compartilhamento e tratamento de dados pessoais entre os partícipes".

Haverá cláusula específica de reciprocidade das obrigações entre a contratada e a contratante?

O edital do Pregão 69/2022 prevê a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que é materializado através da cláusula dezesseis da minuta de contrato, anexo ao edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Curitiba, 10 de novembro de 2022.

Alexandro Furquim
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 21, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta o Programa de Estágio não obrigatório, remunerado, para estudantes do ensino superior no âmbito da Justiça do Trabalho da 9ª Região.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO

- O disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e
- O contido na Resolução CSJT 307, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e institui o sistema GEST.

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO**

Art. 1º A realização de estágio não obrigatório, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, obedecerá ao disposto neste Ato.

Art. 2º As vagas são destinadas a estudantes regularmente matriculados em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação que estejam cursando, por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso:

I – para o estágio de graduação: no mínimo, o 2º (segundo) ano letivo ou 3º (terceiro) período, para os cursos de graduação com duração de 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos.

II – para o estágio de pós-graduação: educação superior de pós-graduação com cursos de especialização, aperfeiçoamento e MBA, na modalidade Lato Sensu, e



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

programas de mestrado e doutorado, na modalidade *Stricto Sensu*, na área do Direito, especialmente do Trabalho, além de outras que vierem a atender ao interesse da Administração, de acordo com a necessidade das unidades, podendo ser admitido o estudante matriculado em curso na modalidade de ensino à distância (EaD), desde que a instituição de ensino a que esteja vinculado seja credenciada perante a Secretaria de Estado da Educação (SEED) ou Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Estudantes de cursos de graduação da área de Tecnologia da Informação e graduação tecnológica (tecnólogo) poderão ingressar no Programa de Estágio de Graduação desde o primeiro ano letivo.

Art. 3º A relação de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício.

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º O estágio será formalizado por meio de:

- I - Convênio de Concessão de Estágio, celebrado com Instituição de Ensino Superior interessada, que preencha os requisitos da Lei nº 11.788/2008; e
- II - Termo de Compromisso de Estágio, firmado pelo estagiário ou por seu representante ou assistente legal, quando for o caso, por este Tribunal, representado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, e pela Instituição de Ensino.

§ 1º A efetivação do Convênio de Concessão de Estágio não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de que trata este artigo.

§ 2º Compete à Secretaria de Licitações e Contratos, com o acompanhamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, elaborar os convênios de concessão de estágio ou, a critério da Administração, providenciar contratação de Agente de Integração, devendo observar, neste caso, as normas gerais de licitação.

§ 3º Caso este Tribunal recorra aos serviços de Agente de Integração, fica dispensado o documento previsto no inciso I deste artigo, para a formalização do estágio.

§ 4º Serão incorporados ao TCE por meio de termos aditivos:

- I – o plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com a Instituição de Ensino, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante;
- II – a mudança de lotação;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

III – a mudança de supervisor;

IV – a prorrogação da vigência contratual.

Art. 5º O Programa de Estágio observará as diretrizes estabelecidas pela Presidência do Tribunal, considerando a disponibilidade orçamentária e critérios de oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 6º O TCE deve conter as seguintes informações:

I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;

II - qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenientes;

III - indicação expressa de que o TCE decorre de contrato direto com o estudante, ou se for o caso, convênio ou acordo de cooperação;

IV - menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos;

V - valor da bolsa-estágio, quando houver, e do auxílio-transporte;

VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo Agente de Integração na bolsa-estágio;

VII - carga horária semanal compatível com o horário escolar e o período acordado para intervalo na jornada superior a 4 (quatro) horas;

VIII - duração do estágio;

IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

X - assinatura do estagiário, do responsável pelo Tribunal Regional do Trabalho, do responsável pela Instituição de Ensino e do responsável pelo Agente de Integração, se for o caso;

XI - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando for o caso;

XII - condições de desligamento do estágio;

XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante e do convênio ou acordo de cooperação, se for o caso, ao qual se vincula o Tribunal Regional do Trabalho e a Instituição de Ensino;

XIV - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;

XV - indicação de que o estudante terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela Instituição de Ensino; e

XVI - o número de apólice e o nome da Seguradora do seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário.



CAPÍTULO III **DAS VAGAS**

Art. 7º As vagas de estágio serão ocupadas por estudantes aprovados em processo seletivo.

§ 1º As instituições de ensino a qual o estudante aprovado no processo seletivo esteja matriculado deverá manter convênio com este Tribunal. O convênio será realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas com o auxílio da Secretaria de Licitações e Contratos.

§ 2º Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas por este Tribunal às pessoas com deficiência, desde que haja compatibilidade entre suas limitações e as atividades do estágio.

§ 3º Serão reservadas aos negros 30% (trinta por cento) das vagas de estágio deste Tribunal, nos termos do art. 1º do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

§ 4º Não havendo, por qualquer motivo, candidatos em número suficiente para preencher as vagas reservadas às pessoas com deficiência ou negros, ocorrerá sua destinação aos estudantes da listagem geral.

Art. 8º Poderão ser disponibilizadas vagas para alunos regularmente matriculados nos cursos de educação superior de graduação em Direito, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Engenharia da Computação e Sistemas de Informação, Enfermagem, Psicologia, Comunicação Social (habilitação em Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade e Rádio e TV), Administração, Economia, Tecnologia da Informação, Arquitetura, Engenharia Elétrica, Design Gráfico, Educação Física e Secretariado Executivo, além de outros cursos que vierem a atender ao interesse da Administração, e de pós-graduação na área do Direito, especialmente do Trabalho, bem como outras especializações em que ficar caracterizado o interesse deste Tribunal.

§ 1º As atividades do estágio supervisionado serão realizadas nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal cadastradas no Programa.

§ 2º O cadastramento das unidades no Programa de Estágio será automático quando deferida solicitação do primeiro estagiário.

§ 3º O cancelamento da participação no Programa poderá se dar a pedido da unidade ou a critério da Administração.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 4º Eventuais pedidos das unidades não cadastradas no Programa de Estágio que optarem, após a divisão de vagas, por receber estagiários, serão submetidos à apreciação da Secretaria de Gestão de Pessoas, que observará a disponibilidade de vagas.

§ 5º As vagas de estágio para cursos de pós-graduação serão destinadas preferencialmente aos Gabinetes de Desembargador, exceto quando a unidade solicitar que o preenchimento da vaga se dê com estudantes de graduação.

Art. 9º A admissão de estudantes ao estágio ocorrerá por meio de seleção pública, cujos critérios serão estabelecidos no edital de abertura, que deverá ser amplamente divulgado.

§ 1º A seleção pública de que trata o caput respeitará a impessoalidade e será baseada em prova de conhecimentos.

§ 2º É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação na seleção pública.

§ 3º A estagiária desligada a pedido em razão de nascimento de filho pode reiniciar estágio no Tribunal com dispensa de participação em novo processo seletivo, desde que manifeste o interesse no retorno no prazo de até 120 dias corridos após o parto.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a estagiária terá prioridade na convocação para realização de novo estágio e a duração deste respeitará o limite de até dois anos no Tribunal, incluindo o período interrompido.

§ 5º Na hipótese deste Tribunal efetuar contratação de Agente de Integração, será dele a competência relacionada ao processo seletivo dos estudantes, incluindo a aplicação da prova de conhecimentos de que trata o § 1º, cujo conteúdo poderá ser elaborado por unidade específica do TRT, bem como a realização de convênios com as Instituições de Ensino de que trata o § 1º do art. 7.

Art. 10. É vedada a admissão de estagiário:

I - que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, de magistrado ou servidor investido em cargo em comissão, na condição de titular, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, bem como do Enunciado Administrativo nº 7, ambos do Conselho Nacional de Justiça;

II - que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atue em processos na Justiça do Trabalho.



Parágrafo único. Será permitida a contratação de estagiário que possua grau de parentesco com servidor não ocupante de cargo em comissão, desde que a realização do estágio não ocorra na mesma unidade de lotação.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NA MODALIDADE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11. O estágio em educação superior na modalidade pós-graduação destina-se à vivência, aperfeiçoamento e à especialização em área profissional.

Art. 12. A realização de estágio de que trata o artigo anterior observará, além do previsto neste Ato, os seguintes requisitos:

- I – o estudante deve estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, com carga horária mínima de 360 horas, ministradas por instituições de educação superior reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- II - as atividades do estágio serão realizadas prioritariamente em Gabinetes de Desembargador, e guardarão estrita correlação com a proposta pedagógica do curso.
- III - os estudantes da modalidade pós-graduação serão acompanhados por supervisores com qualificação mínima de especialista ou com experiência comprovada, superior a 2 anos, na área de conhecimento desenvolvida em seu curso de pós-graduação.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO

Art. 13. É condição de admissão para os estudantes a apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de matrícula em curso superior de graduação nas áreas ofertadas, ou de pós-graduação, mediante declaração fornecida pela Instituição de Ensino conveniada, que indique o ano ou o período que está sendo cursado pelo aluno;
- II - cópia da cédula de identidade e do CPF;
- III - apto médico expedido pela Divisão de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios;
- IV - uma foto 3 x 4 cm recente;
- V - ficha de cadastro regularmente preenchida;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

VI - comprovante expedido por instituição bancária, de titularidade de conta corrente ou poupança, individual, contendo número e dígito da conta e da agência bancária;

VII – declaração de que não se encontra sob a vedação prevista no art. 10º deste Ato;

VIII - comprovante de residência.

§ 1º Para os candidatos a estágio em unidades do interior do Estado, os documentos mencionados nos incisos deste artigo deverão ser entregues ao gestor da unidade, antes do início do estágio, que deverá conferi-los e encaminhá-los à Seção de Admissão, preferencialmente em formato digital.

§ 2º Os candidatos às unidades da Capital deverão entregar os documentos mencionados neste artigo diretamente na Seção de Admissão, em data anterior ao início do estágio.

§ 3º Na hipótese deste Tribunal efetuar contratação de Agente de Integração, que intermediará a relação com os estagiários, os documentos mencionados neste artigo deverão ser encaminhados diretamente àquele que, após conferi-los, deverá remetê-los à Seção de Admissão, preferencialmente no formato digital.

§ 4º O apto médico previsto no inciso III deste artigo será emitido após a entrega de formulário específico elaborado pela Divisão de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios, o qual deverá ser preenchido por médico habilitado.

§ 5º Os estudantes deficientes deverão apresentar atestado assinado por médico especialista, que contenha a comprovação da deficiência, bem como atestado previsto no inciso III deste artigo.

Art. 14. O estágio somente terá início após a apresentação de todos os documentos previstos no artigo anterior e entrega, à Seção de Admissão, do Termo de Compromisso assinado pela Instituição de Ensino, pelo estudante e pelo Agente de Integração, se houver.

§ 1º O estágio terá início no dia 1º (primeiro) ou 16 (dezesseis) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Os estagiários contratados no mês de janeiro somente iniciarão suas atividades a partir do primeiro dia de expediente do mês de fevereiro, observado o disposto no *caput*, exceto quando for possível ao estudante a apresentação da documentação exigida, incluindo comprovante de matrícula, em tempo hábil para adoção das medidas administrativas, hipótese em que as atividades poderão iniciar-se em 16 (dezesseis) de janeiro.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Art. 15. Estão autorizados a ingressar nas unidades do TRT da 9ª Região os estagiários vacinados contra a COVID-19, após cumprimento do prazo de carência de 15 (quinze) dias.

§1º Para fins do que dispõe o caput, deverá ser comprovada a aplicação da quantidade de vacinas contra a COVID-19 suficiente para imunização, conforme o Plano Nacional de Vacinação - PNI.

§2º Serão consideradas para fins de comprovação da imunização contra a COVID-19 as informações constantes dos seguintes documentos oficiais:

- a) certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;
- b) comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado ou na forma digital, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

Art. 16. Deverão atuar na modalidade à distância até que a situação de saúde pública permita o retorno seguro ao trabalho presencial, os estagiários que:

- a) apresentem quaisquer sintomas da COVID-19;
- b) impedidos de se vacinar por recomendação médica;
- c) integrantes de Grupos de Risco ou que coabitem com outras pessoas nessa condição.

Parágrafo único. Exceto as gestantes, deixam de integrar a ressalva prevista na letra “c” deste artigo, aqueles que já tenham tomado a quantidade de vacinas contra a COVID-19 suficientes para imunização, conforme o Plano Nacional de Vacinação, desde que cumprido o prazo de carência de 15 dias, salvo condição especial devidamente comprovada por meio de parecer médico, que deverá ser submetido à avaliação da Seção Médico-Odontológico do Tribunal.

CAPÍTULO VI **DO EXERCÍCIO DO ESTÁGIO**

Art. 17. O estágio no, âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, terá a duração de 1 (um) ano, admitida a prorrogação, respeitado o limite de 2 (dois) anos.

§ 1º O estudante que realizar estágio de graduação poderá ingressar na modalidade de pós-graduação, desde que respeitado o limite estabelecido no *caput*.

§ 2º Não se aplica o limite de 2 (dois) anos previsto no *caput* aos estagiários deficientes, desde que não ultrapasse a data de conclusão do curso de graduação ou de pós-graduação.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 3º Por interesse das partes ou exigência da Instituição de Ensino é possível a contratação por prazo inferior a 1 (um) ano, observando a duração mínima de 6 (seis) meses.

Art. 18. A carga-horária do estágio de graduação e de pós-graduação será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, observada a jornada de 5 (cinco) horas.

§ 1º É obrigatória, pelos estagiários, a utilização de controle de frequência eletrônico.

§ 2º O horário do estágio, neste compreendido o período destinado ao intervalo de 15 minutos, será convencionado entre o supervisor e o estagiário, devendo a jornada ser cumprida com estrita observância aos limites do horário de expediente fixado para as unidades do Tribunal, bem como ser compatível com os horários das aulas.

§ 3º A estagiária que tenha filho de até seis meses de idade terá direito à redução na jornada do estágio em 12,5% (doze e meio por cento), sem redução do valor da bolsa-estágio, para amamentação.

§ 4º É vedada aos estagiários a realização de jornada extraordinária.

§ 5º É de responsabilidade do estagiário o registro do ponto eletrônico e o controle de sua frequência, devendo recorrer ao supervisor nos casos de eventuais correções e abonos.

Art. 19. A fim de garantir o bom desempenho escolar do estudante, a jornada de estágio será reduzida pelo menos à metade, podendo, inclusive, corresponder à carga horária diária integral, a critério do supervisor, no(s) dia(s) de verificação de aprendizagem periódica ou final, sem redução no valor da bolsa-estágio ou do auxílio-transporte.

§ 1º No caso de as avaliações serem realizadas no período da manhã, a redução de que trata o *caput* poderá ocorrer no dia anterior.

§ 2º O abono correspondente à redução prevista neste artigo se dará mediante a entrega pelo estagiário, ao seu supervisor, de documento indicativo das datas das avaliações expedido pela Instituição de Ensino e do registro no sistema de frequência como “solicitação de abono”.

§ 3º Equipara-se à avaliação o dia designado pela Instituição de Ensino para a apresentação, perante a banca respectiva, de Trabalho de Conclusão de Curso, para efeitos da redução da jornada de que trata este artigo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Art. 20. Eventuais compensações de horário, mediante autorização do supervisor do estágio, deverão ser realizadas até o mês seguinte da ocorrência, e deverão ser comunicadas à Seção de Admissão por meio de correspondência eletrônica.

§ 1º A compensação disposta neste artigo fica limitada a 1 (uma) hora diária, cabendo ao supervisor de estágio observar o limite estabelecido.

§ 2º É vedado ao estagiário utilizar-se das horas reduzidas em decorrência do abono de que trata o art. 19 para efeitos de compensação de jornada.

Art. 21. O estudante fará jus à percepção mensal, a título de bolsa-estágio, de valor estipulado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou por este Tribunal, no caso de ausência de Ato específico daquele Conselho Superior.

§ 1º A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo da bolsa, deduzindo-se as horas correspondentes às faltas não compensadas.

§ 2º O estagiário fará jus à percepção das horas correspondentes à sua jornada de estágio, nos dias feriados ou sem expediente forense.

Art. 22. Será realizada a contratação, a cargo do Agente de Integração, de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, mediante apólice de grupo à qual serão incorporadas as respectivas cotas, à medida que forem realizados os ingressos.

Parágrafo único. Não havendo Agente de Integração, a contratação prevista no *caput* ficará a cargo da Divisão de Admissão, Movimentação e Carreira e da Secretaria de Licitações e Contratos.

Art. 23. O estagiário fará jus à percepção de auxílio-transporte em pecúnia, no mês posterior ao de competência.

§ 1º O auxílio-transporte terá valor diário unificado, que será definido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou por este Tribunal, no caso de ausência de Ato específico daquele Conselho Superior.

§ 2º A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio mencionado no *caput* deste artigo, deduzindo-se os dias em que o estagiário não comparecer ao estágio.

Art. 24. São permitidos os seguintes descontos:

I - no auxílio-transporte, relativos:

a) às faltas, justificadas ou não;

b) aos dias usufruídos a título de recesso de que trata o art. 25;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- c) aos dias de realização de atividade remota;
- d) aos dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966;

II - na bolsa-estágio, relativos:

- a) às faltas, aos atrasos ou às saídas antecipadas injustificados;
- b) às horas não compensadas, na forma do caput do art. 20.

Art. 25. Na vigência dos contratos de estágio é assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

§ 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE.

§ 2º Cada período de recesso pode ser parcelado em até duas etapas, a critério do supervisor do estágio.

§ 3º Os períodos de recesso do estagiário que recebe bolsa-estágio serão remunerados.

§ 4º Na hipótese dos desligamentos de que trata o art. 37, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, terá direito ao seu recebimento em pecúnia.

§ 5º Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período descrito no caput deste artigo.

§ 6º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, calculados à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente.

§ 7º O período do recesso deve ser registrado na frequência mensal.

§ 8º Durante o recesso, o estagiário não tem direito ao recebimento do auxílio-transporte.

§ 9º Os estagiários deverão registrar no sistema eletrônico os períodos solicitados para o recesso no quarto mês do período aquisitivo previsto no caput, que deverão recair em período dentro dos seis meses seguintes, não ultrapassando a data final prevista para o estágio.

§ 10. Findo o prazo de que trata o § 9º sem o registro da solicitação do recesso, o supervisor deverá fazer a marcação em período a sua escolha, em 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 11. A ausência de validação por parte do supervisor do recesso solicitado na forma do § 9º ou da marcação de ofício deste, em caso de discordância, no prazo de 30 (trinta) dias do fim do prazo de solicitação, implicará a validação tácita do período solicitado.

§ 12. A revogação da validação do recesso deverá ser acompanhada de imediata nova marcação.

§ 13. Os recessos em atraso, assim considerados aqueles que não foram usufruídos no semestre que sucedeu ao período aquisitivo de que trata o caput, serão agendados pela Divisão de Admissão, Movimentação e Carreira, observados os períodos fixados em portaria da Presidência.

§ 14. Na hipótese prevista no § 13, poderá ser autorizado que o supervisor suspenda a concessão automática das férias, desde que haja marcação da fruição dos recessos em atraso.

§ 15. O recesso estudantil não coincidirá com o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Art. 26. Não será exigida a compensação de horário e não haverá redução do valor da bolsa-estágio no caso de faltas decorrentes de:

- I - tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico ou odontológico, por até 15 (quinze) dias consecutivos;
- II – nascimento de filho, por até 5 (cinco) dias consecutivos contados do parto, observados o § 3º do art. 9º e o inciso VI do art. 39 no caso de estagiária mãe;
- III - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito, por até 2 (dois) dias consecutivos contados do óbito;
- IV – convocação para depor na Justiça, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;
- V – convocação para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;
- VI – convocação pela Justiça Eleitoral, mediante declaração por esta emitida;
- VII – participação em cursos de capacitação oferecidos por este Tribunal;
- VII – alistamento militar, mediante comprovante de comparecimento no serviço militar, por 1 (um) dia; e
- VIII - casamento, mediante certidão de casamento, por até 3 (três) dias consecutivos contados da celebração.

§ 3º Não haverá redução do valor da bolsa-estágio em razão de dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 4º Poderá ser concedido afastamento para realização de atividades de caráter cultural, pedagógicas ou viagens de intercâmbio, desde que autorizadas pelo supervisor de estágio da unidade, e que os pré-requisitos para a realização de estágio neste Tribunal sejam mantidos.

§ 5º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não será remunerado e não poderá exceder o limite de 30 (trinta) dias.

Art. 27. O estagiário não faz jus aos programas de benefícios deste Tribunal, salvo o disposto no art. 22 deste Ato.

Art. 28. Os estagiários farão jus aos serviços médicos e odontológicos deste Tribunal somente nos casos emergenciais ocorridos durante a jornada de estágio.

CAPÍTULO VII
DA PARTE CONCEDENTE

Art. 29. O Programa de Estágio será coordenado pela Divisão de Admissão, Movimentação e Carreira, da Secretaria de Gestão de Pessoas, a quem compete, diretamente ou com o auxílio de Agente de Integração contratado:

I - promover a operacionalização e o desenvolvimento das atividades de planejamento, execução e acompanhamento do Programa;

II - celebrar Termo de Compromisso com as Instituições de Ensino e os educandos, zelando por seu cumprimento;

III - avaliar, a cada ano, a conveniência da manutenção e/ou aperfeiçoamento do Programa, propondo as medidas necessárias;

IV - providenciar a divulgação do Programa nas Instituições de Ensino;

V - realizar levantamento e cadastramento das unidades do Tribunal interessadas em receber estagiários, distribuindo-os de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Administração;

VI - realizar o processo seletivo para ingresso dos estudantes no Programa de Estágio.

VII - promover a admissão de estagiários, elaborando plano de atividades de estágio, de acordo com as atividades dispostas nas matrizes das vagas, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso e ratificado pela Instituição de Ensino no ato da formalização do estágio;

VIII - controlar os relatórios e a frequência do estagiário no sistema informatizado;

IX - entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, mediante requerimento, documento no qual conste indicação resumida das atividades desenvolvidas e carga horária cumprida;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- X - controlar prazos, entrega de documentos e relatórios, bem como prestar apoio e orientação aos supervisores e aos estagiários;
- XI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- XII – comunicar às Instituições de Ensino e aos Agentes de Integração, se for o caso, o término do vínculo com o Tribunal Regional do Trabalho;
- XIII – dar amplo conhecimento das disposições contidas neste Ato e na Resolução CSJT 307/2021 às unidades, aos supervisores de estágio e aos estagiários;
- XIV – controlar o número total de estudantes aceitos como estagiários, de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 7º deste Ato.
- XV – elaborar formulários específicos para os exames admissionais e demissionais.

Parágrafo único. Caso este Tribunal recorra aos serviços de Agente de Integração, as atribuições a ele inerentes serão estabelecidas em Edital de Processo Licitatório e Contrato.

Art. 30. Cabe às unidades interessadas em receber estagiários:

- I - solicitar estagiário, por meio de formulário próprio, disponível na intranet, informando o curso superior de interesse e outros dados que julgar necessários;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que poderá orientar e supervisionar as atividades de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV - garantir que o estagiário não realize serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por este designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no Termo de Compromisso de Estágio;
- V - garantir que o estagiário não realize qualquer tipo de atividade na unidade para a qual foi selecionado antes da data prevista no Termo de Compromisso para início do estágio;
- VI - propiciar meios para que o supervisor dê efetividade ao cumprimento do disposto no inciso IV do art. 29 deste Ato;
- VII - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Ato e nas Matrizes de atividades e, em relação aos estagiários da unidade, o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso;
- VIII - seguir as orientações da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 31. Ao supervisor do estágio compete:

- I – garantir que o estudante realize as atividades propostas, conforme plano de atividades do estagiário, obedecendo e observando as matrizes estabelecidas para o curso e a unidade;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- II - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- III - promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário das atividades do estagiário na Instituição de Ensino;
- IV - gerar oportunidades ao estagiário para que conheça e participe dos procedimentos práticos que compõem as atividades de sua unidade, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem, conforme plano de atividades do estagiário;
- V - garantir que o estagiário não realize atividades em local insalubre ou, direta ou indiretamente, exponha sua saúde e integridade física, exceto se a insalubridade for inerente ao exercício das atividades do estágio.
- VI - elaborar, visar e encaminhar semestralmente, ou em prazo definido pela Secretaria de Gestão de Pessoas, o relatório de atividades e a avaliação de desempenho do estagiário, com o visto deste;
- VII - efetuar a confirmação da frequência mensal do estagiário no sistema informatizado, observando eventuais compensações ou correções de horários e abonos cadastrados, até o 1º dia útil do mês subsequente ao de referência;
- VIII - observar o disposto no §1º, do art. 18, deste Ato, a fim de que o estagiário não exceda o limite de seis horas de jornada; e
- IX – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará responsabilização do supervisor de estágio pelos prejuízos que forem gerados ao Tribunal.

§ 2º O titular da unidade poderá atribuir a outros servidores da unidade a validação da frequência mensal e dos recessos dos estagiários no sistema informatizado para a hipótese de afastamento legal do supervisor.

CAPÍTULO VIII **DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Art. 32. Cabem à Instituição de Ensino as seguintes atribuições, além de outras discriminadas em instrumento próprio:

- I - divulgar a seus estudantes o Programa de Estágio do TRT da 9ª Região, proporcionando-lhes ampla e igual oportunidade de participação;
- II - indicar professor orientador, da área relativa ao estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III - comunicar ao Tribunal todo e qualquer evento determinante do término da relação de estágio;
- IV - avaliar as instalações da parte Concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- V - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- VI - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, no que lhe couber.

CAPÍTULO IX
DO ESTAGIÁRIO

Art. 33. A partir da assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário terá ciência de seus deveres, atribuições e responsabilidades e se comprometerá a observar e cumprir as normas internas do Tribunal.

Art. 34. São direitos dos estagiários:

- I – atuar em unidade cujas atividades possuam conexão com seu curso;
- II – ser acompanhado por supervisor de estágio e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;
- III – ter redução de jornada de estágio nos períodos de avaliação de aprendizagem e período de recesso remunerado; e
- IV – receber o Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho, por ocasião do seu desligamento do estágio.

Art. 35. São deveres do estagiário:

- I – observar e cumprir as normas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- II – usar o crachá de identificação fornecido pelo Tribunal Regional do Trabalho e devolvê-lo por ocasião de seu desligamento do estágio;
- III – observar o uso de vestuário compatível com o exigido pelo local de estágio;
- IV – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- V - registrar os dados de frequência, falta e recesso, no sistema informatizado;
- VI – preencher o relatório semestral de atividades com o supervisor para envio à Instituição de Ensino e à Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VII – guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do estágio;
- VIII – zelar pelos bens patrimoniais do Tribunal;
- IX – comunicar com antecedência à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio de formulário específico, o pedido de desligamento do estágio;
- X – comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas e ao Agente de Integração qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica (conclusão ou abandono do curso, mudança de horário e de Instituição de Ensino, trancamento de matrícula etc.);
- XI – entregar à Secretaria de Gestão de Pessoas os documentos necessários à regularização do estágio;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

XII – manter atualizado seu cadastro na Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 36. É vedado ao estagiário:

- I - transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;
- II - realizar serviços de limpeza e de copa;
- III - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;
- IV - assinar documentos que tenham fé pública;
- V - cumular o estágio realizado neste Regional com atuação em escritório de advocacia;
- VI - realizar atividades exclusivas de servidores concursados;
- VII - atuar como secretário de sala de audiência;
- VIII - acessar convênios como renajud, detran, infojud, bacen e qualquer outro que transparea a situação das partes, em virtude da necessidade de restringir o acesso a informações sigilosas;
- IX - elaborar minutas de documentos no pje;
- X - utilizar-se de Mídia Criptográfica (token) de servidores para realização de atividades nos sistemas deste tribunal.

Parágrafo único. O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto neste artigo, comunicando à Seção de Admissão o seu descumprimento.

Art. 37. O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido para outra unidade do órgão, desde que na mesma localidade, observados os seguintes requisitos:

- I - existência de vaga para estágio na unidade de destino;
- II - preservação da correlação dos serviços da unidade de destino com sua área de formação ou com a proposta pedagógica do curso, sua etapa e modalidade;
- III - anuência dos supervisores de estágio das unidades de origem e de destino;
- IV - solicitação formal da mudança à Seção de Admissão para os registros e as providências pertinentes.

Art. 38. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do órgão ficará condicionada às necessidades do estágio.

Parágrafo único. Caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e dos serviços mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 39. O desligamento do estagiário dar-se-á:

- I - automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio, conforme definido no Termo de Compromisso;
- II - ante o descumprimento, por parte do estagiário, de quaisquer das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- III - por conclusão, interrupção, suspensão ou abandono do curso, informados pelo estagiário ou pela Instituição de Ensino;
- IV - por abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- V - a pedido do estagiário, formulado por escrito;
- VI – a pedido da estagiária, em razão de nascimento de filho, observado os §§ 3º e 4º do art. 9º;
- VII – em razão do descumprimento do disposto no inciso X do art. 33;
- VIII – em razão do descumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos nos incisos I a IX, XI e XII do art. 33;
- IX - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no Tribunal Regional do Trabalho ou na Instituição de Ensino;
- X – em razão das vedações de que trata o art. 10.
- XI - por interesse e/ou conveniência da Administração do Tribunal, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- XII - por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal;
- XIII - a pedido da Instituição de Ensino.

§ 1º Entende-se como conclusão do curso o encerramento do último ano ou semestre letivo.

§ 2º Não será concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos II, IV e XII.

§ 3º O desligamento decorrente do inciso XI deverá decorrer de ato ou processo administrativo devidamente fundamentado.

§ 4º Os desligamentos previstos nos incisos II, IV, VII, VIII, IX, X, XII, deverão ser documentados em processo administrativo no qual sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 5º Afastamentos antecipadamente justificados, referentes à realização de atividades de caráter pedagógico, poderão ser autorizados, sem o pagamento da bolsa-auxílio, mediante anuência da unidade interessada, sendo computado o período de afastamento no prazo total de vigência do Termo de Compromisso.

§ 6º A participação do estudante em núcleo de prática jurídica ou matéria correspondente é componente curricular obrigatório, considerada, portanto, atividade de caráter pedagógico, e as faltas para sua realização não serão remuneradas.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§7º O desligamento do estagiário, independente da motivação, será precedido por preenchimento de formulário elaborado pela Divisão de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios.

CAPÍTULO X
DO ESTÁGIO DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 40. É facultado ao servidor da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus realizar estágio curricular obrigatório no Tribunal onde estiver lotado, sem direito à bolsa-estágio, no limite de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O servidor deve cumprir a jornada de estágio em horário distinto da jornada de trabalho.

§ 2º O servidor deve requerer à Secretaria de Gestão de Pessoas sua participação no estágio, por meio de formulário específico, observados o expediente do Tribunal, o horário do curso na Instituição de Ensino e a adequação entre a carga horária do estágio.

§ 3º A realização do estágio fica condicionada à autorização do titular da unidade na qual o servidor estiver lotado, bem como à anuência do titular da unidade em que o servidor desempenhará as atividades de estágio.

CAPÍTULO XI
DO SISTEMA DE GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS – GEST

Art. 41. Será utilizado, com vistas a auxiliar o gerenciamento eletrônico de atividades desempenhadas por estagiários, supervisores e pela unidade de Gestão de Pessoas dos órgãos da Justiça do Trabalho, o Sistema de Gestão de Estagiários - GEST.

§1º As funcionalidades do sistema GEST incluem:

- I - cadastro de estágio;
- II - registro diário de frequência;
- III - controle de recesso remunerado; e
- IV - geração de dados para a folha de pagamento

§2º Até a implementação total do GEST permanecem em utilização os sistemas informatizados do TRT9.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Art. 42. A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho será responsável por inserir no sistema GEST:

- I - as atividades passíveis de execução pelos estagiários;
- II - os cursos de nível superior aos quais os estagiários estão vinculados;
- III - as Instituições de Ensino onde os estagiários estão matriculados;
- IV - os dados cadastrais dos supervisores;
- V - os dados cadastrais dos estagiários e as informações referentes ao respectivo estágio;
- VI - os valores referentes à bolsa-estágio e ao auxílio-transporte.

Parágrafo único. O estagiário pode solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas a inclusão de atividades a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 43. O estagiário será responsável por registrar no sistema GEST os seguintes dados:

- I - os horários de entrada e de saída, anexando a declaração a que se refere o § 2º do art. 17, quando pertinente;
- II - as atividades de estágio realizadas;
- III - a justificativa de faltas, anexando o comprovante respectivo, quando houver;
- IV - o período do recesso solicitado, na forma do art. 23 deste Ato.

Art. 44. O supervisor será responsável por analisar e validar no sistema GEST os seguintes dados registrados pelo estagiário:

- I - a frequência mensal;
- II - a justificativa de faltas; e
- III - o período de recesso.

Parágrafo único. O supervisor deverá marcar o período de recesso do estagiário, independente de solicitação deste, nos casos de perda do prazo para solicitação ou de divergência quanto às datas solicitadas.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45. Além das atribuições descritas neste Ato, outras poderão ser transferidas ao Agente de Integração, na hipótese de contratação, conforme estipulação por meio de instrumento próprio.

Art. 46. Caberá a cada unidade a responsabilidade quanto à definição dos limites de atuação do estagiário, observado o Programa do curso respectivo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Art. 47. O TRT da 9ª Região divulgará em seu sítio na rede mundial de computadores, na área reservada à transparência, a relação nominal de seus estagiários em atividade, incluindo, no mínimo, informações sobre o curso, a lotação, a data de início e a data final prevista, atualizando as informações mensalmente.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 49. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Presidente

Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Vice-Presidente

Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1
Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-3710
(61) 3043-3658

**Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às
Sessões**

Resolução

Resolução CSJT Nº 307/2021

RESOLUÇÃO CSJT Nº 307, de 24 de setembro de 2021.

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e institui o sistema GEST.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Delaíde de Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e Maria Cesarineide de Souza

Lima, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

considerando que a adoção do sistema GEST pela Justiça do Trabalho possibilita o cadastro de estágio, registro diário de frequência, controle de recesso remunerado e geração de dados para a folha de pagamento; e

considerando a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo CSJT CSJT -AN-2251-34.2021.5.90.0000,

R E S O L V E,

Art. 1º A realização de estágio de estudantes nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus passa a ser regulamentada por esta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Art. 2º Os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus podem oferecer estágio estudantil, observadas as obrigações exigidas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus devem proporcionar experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos do Tribunal Regional do Trabalho, observada a correlação com a respectiva área de formação profissional.

§ 2º A legislação de saúde e segurança no trabalho deve ser aplicada a para a realização do estágio, inclusive no que tange à aos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, com grau de complexidade adaptado, vedada a exigência de exames complementares, os quais podem ser solicitados apenas em caráter facultativo, não se autorizando o custeio destes com recursos do Tribunal.

Art. 3º As condições para realização do estágio devem ser estabelecidas em convênio, contrato ou outro instrumento jurídico apropriado, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho e as Instituições de Ensino, nacionais ou estrangeiras, ou os Agentes de Integração, públicos ou privados.

§ 1º A contratação prevista neste artigo deve observar a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, em caso de utilização de recursos públicos.

§ 2º Os instrumentos previstos no *caput* poderão prever a delegação de atribuições ao Agente de Integração, desde que não implique transferência de poder decisório, podendo ser delegadas, entre outras, as seguintes atividades:

I – redação de documentos ou modelos de documentos, tais como termos de compromisso, termos aditivos, termos de desligamento, relatório de atividades e relatórios de controle do programa de estágio;

II - envio do Relatório de Atividades à Instituição de Ensino;

III – contratação de seguro de vida;

IV - celebração de convênios com as Instituições de Ensino;

V – confecção e aplicação das provas de conhecimento para a seleção de estagiários;

VI - manutenção e gerência dos documentos referentes ao vínculo de estágio.

§ 3º São indelegáveis, entre outras, as seguintes atividades:

I - a elaboração da folha de pagamento dos estagiários;

II - os cadastros dos estagiários nos sistemas informatizados;

III – a fiscalização de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos.

Art. 4º Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá estabelecer o percentual máximo da proporção entre o número de estagiários e o quantitativo global de cargos efetivos do quadro de pessoal da secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, observada a dotação orçamentária.

§ 1º Sobre o número efetivo de estagiários contratados, serão feitas as reservas de vagas a pessoas com deficiência, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

§ 2º A distribuição das vagas de que trata o *caput* deste artigo, entre os estagiários de nível superior nas modalidades graduação e pós-graduação, ensino médio e de educação profissional, fica a critério do Tribunal Regional do Trabalho, observada a sua disponibilidade orçamentária.

§ 3º Quando o cálculo do percentual total disposto no *caput* resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º O limite de que trata o *caput* aplica-se apenas ao estágio não obrigatório.

§ 5º Os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus podem solicitar que a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho autorize a contratação de estagiários de nível superior e de nível médio profissionalizante acima do limite previsto no *caput*, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei no 11.788, de 2008, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO

Seção I

Dos Estagiários

Art. 5º Os estudantes de educação superior, nas modalidades graduação e pós-graduação, de educação profissional e de ensino médio podem realizar estágio na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, observados os requisitos previstos nos arts. 2º a 4º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º os estudantes matriculados em cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação, podem integrar o estágio de educação superior na modalidade pós-graduação.

§ 2º no caso de estudantes estrangeiros, se for exigido o termo de compromisso como requisito para a obtenção do visto, este poderá ser celebrado previamente, desde que o início do estágio fique condicionado à obtenção do visto.

Seção II

Da Duração

Art. 6º A duração do estágio deve ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, no caso de estágio não obrigatório, podendo ser prorrogada, se houver interesse das partes, até o limite de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O limite de 2 (dois) anos de que trata o *caput* deste artigo não se aplica ao estagiário com deficiência.

Seção III

Da Admissão

Art. 7º A admissão de estudantes ao estágio ocorrerá por meio de seleção pública, cujos critérios serão estabelecidos no edital de abertura, que deverá ser amplamente divulgado.

§ 1º A seleção pública de que trata o *caput* respeitará a impessoalidade e será baseada em prova de conhecimentos.

§ 2º É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação na seleção pública.

§ 3º A estagiária desligada a pedido em razão de nascimento de filho pode reiniciar estágio no Tribunal com dispensa de participação em novo processo seletivo, desde que manifeste o interesse no retorno no prazo de até 120 dias corridos após o parto.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a estagiária terá prioridade na convocação para realização de novo estágio e a duração deste respeitará o limite de até dois anos no Tribunal, incluindo o período interrompido.

Art. 8º É vedada a admissão de estagiário:

I – que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atue em processos na Justiça do Trabalho; e

II – para servir subordinado a magistrado ou a servidor em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão estabelecer, em ato normativo próprio, outras vedações para admissão de estagiários, desde não tenham teor discriminatório de qualquer natureza, inclusive quanto a:

I – carga horária máxima cumulativa de atividades estudantis ou laborais; e

II – descumprimento de obrigações ou conduta inadequada em estágio anterior no mesmo órgão.

§ 2º As informações referentes às vedações decorrentes deste artigo constarão de declaração assinada pelo estudante.

§ 3º As vedações de que trata este artigo devem ser informadas no edital de seleção pública para admissão de estagiários, previsto no *caput* do art. 7º.

Seção IV

Do Termo de Compromisso de Estágio - TCE

Art. 9º O estágio, obrigatório ou não obrigatório, deve ser formalizado mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE, assinado pelo estudante, pela Instituição de Ensino, pelo Agente de Integração, se houver, e pelo Tribunal Regional do Trabalho, representado pelo titular da unidade de Gestão de Pessoas.

§ 1º Serão incorporados ao TCE por meio de termos aditivos:

I - o plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com o Tribunal Regional do Trabalho e a Instituição de Ensino, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante;

II – a mudança de lotação;

III – a mudança de supervisor;

IV – a prorrogação da vigência contratual.

§ 2º A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato, convênio ou acordo de cooperação com a Instituição de Ensino.

§ 3º A relação de estágio, formalizada no TCE nos termos desta Resolução, não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício.

Art. 10. O TCE deve conter as seguintes informações:

I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;

II - qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenientes;

III - indicação expressa de que o TCE decorre de contrato direto com o estudante, ou se for o caso, convênio ou acordo de cooperação;

IV - menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos;

V - valor da bolsa-estágio, quando houver, e do auxílio-transporte;

VI - vedação expressa a? possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo Agente de Integração na bolsa-estágio;

VII - carga horária semanal compatível com o horário escolar e o período acordado para intervalo na jornada superior a 4 (quatro) horas;

VIII - duração do estágio;

IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

X - assinatura do estagiário, do responsável pelo Tribunal Regional do Trabalho, do responsável pela Instituição de Ensino e do responsável pelo Agente de Integração, se for o caso;

XI - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando for o caso;

XII - condições de desligamento do estágio;

XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante e do convênio ou acordo de cooperação, se for o caso, ao qual se vincula o Tribunal Regional do Trabalho e a Instituição de Ensino;

XIV - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;

XV - indicação de que o estudante terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos a? metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada a? apresentação de declaração emitida pela Instituição de Ensino; e

XVI - o número de apólice e o nome da Seguradora do seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário.

Seção V

Dos Direitos e Deveres

Art. 11. São direitos do estagiário:

I – atuar em unidade cujas atividades possuam conexão com seu

curso;

II – ser acompanhado por supervisor de estágio e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;

III – ter redução de jornada de estágio nos períodos de avaliação de aprendizagem e período de recesso remunerado, conforme o estipulado nos arts. 16, § 2º, e 18, respectivamente; e

IV – receber o Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho, por ocasião do seu desligamento do estágio.

Art. 12. São deveres do estagiário:

I – observar e cumprir as normas internas do Tribunal Regional do Trabalho;

II – usar o crachá de identificação fornecido pelo Tribunal Regional do Trabalho e devolvê-lo por ocasião de seu desligamento do estágio;

III – observar o uso de vestuário compatível com o exigido pelo local de estágio;

IV – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

V - registrar os dados de frequência, falta e recesso, na forma do art. 26 desta Resolução;

VI – preencher o relatório semestral de atividades com o supervisor para envio a? Instituição de Ensino e a? unidade de Gestão de Pessoas;

VII – guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do estágio;

VIII – zelar pelos bens patrimoniais do Tribunal Regional do Trabalho;

IX – comunicar com antecedência a? unidade de Gestão de Pessoas, por meio de formulário específico, o pedido de desligamento do estágio;

X – comunicar a? unidade de Gestão de Pessoas e ao Agente de Integração qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica (conclusão ou abandono do curso, mudança de horário e de Instituição de Ensino, trancamento de matrícula etc.);

XI – entregar a? unidade de Gestão de Pessoas os documentos necessários a? regularização do estágio;

XII – manter atualizado seu cadastro na unidade de Gestão de Pessoas.

Seção VI

Dos Pagamentos

Art. 13. No estágio não obrigatório, o estagiário deve receber bolsa-estágio e auxílio-transporte.

§ 1º O valor mensal a ser pago a título de bolsa-estágio será fixado por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do

Trabalho.

§ 2º O pagamento da bolsa-estágio ocorrerá até o décimo dia útil de cada mês e será proporcional a? frequência mensal.

§ 3º O valor da diária de auxílio-transporte dos estagiários será fixado por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 4º O pagamento do auxílio-transporte será realizado, em pecúnia, por dia efetivamente estagiado presencialmente, no mês posterior ao de competência, mediante reembolso.

Art. 14. O estágio obrigatório será realizado sem a concessão de bolsa-estágio, permitida a concessão de auxílio-transporte, sendo indispensável a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o *caput* deste artigo poderá ser assumida pela Instituição de Ensino.

Art. 15. São permitidos os seguintes descontos:

I - no auxílio-transporte, relativos:

- a) às faltas, justificadas ou não;
- b) aos dias usufruídos a título de recesso;
- c) aos dias de realização de atividade remota;
- d) aos dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966;

II - na bolsa-estágio, relativos:

- a) às faltas, aos atrasos ou às saídas antecipadas injustificados;
- b) às horas não compensadas, na forma do *caput* do art. 17.

Seção VII

Da Jornada e da Frequência

Art. 16. A fixação da carga horária do estágio ficará a critério do Tribunal Regional do Trabalho, observados os termos do art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Não se praticará na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus a modalidade de estágio previsto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O Tribunal pode autorizar a realização de estágio obrigatório concomitantemente com estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário.

§ 3º Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida, a pelo menos a? metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, sem redução no valor da bolsa-estágio ou do auxílio-transporte, conforme estipulado no TCE e mediante apresentação da declaração da Instituição de Ensino.

§ 4º A estagiária que tenha filho de até seis meses de idade terá direito à redução na jornada diária do estágio em 12,5% (doze e meio por cento), sem redução do valor da bolsa-estágio, para amamentação.

§ 5º O estágio será realizado em dias e horários em que houver

expediente no Tribunal.

§ 6º A Administração dos Tribunais Regionais do Trabalho poderá autorizar a realização de estágio total ou parcialmente na modalidade remota.

Art. 17. Nas hipóteses de faltas, atrasos ou saídas antecipadas justificados, autorizados pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até? o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 1º A compensação está limitada a 2 (duas) horas adicionais por jornada.

§ 2º Não se exigirá? compensação de horário e não haverá redução do valor da bolsa-estágio no caso das faltas decorrentes de:

I - tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico ou odontológico, por até 15 (quinze) dias consecutivos;

II – nascimento de filho, por até 5 (cinco) dias consecutivos contados do parto, observados o § 3º do art. 7º e o inciso V do art. 19 no caso de estagiária mãe;

III - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito, por até 2 (dois) dias consecutivos contados do óbito;

IV – convocação para depor na Justiça, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;

V – convocação para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;

VI – convocação pela Justiça Eleitoral, mediante declaração por esta emitida;

VII – alistamento militar, mediante comprovante de comparecimento no serviço militar, por 1 (um) dia; e

VIII - casamento, mediante certidão de casamento, por até 3 (três) dias consecutivos contados da celebração.

§ 3º Não haverá redução do valor da bolsa-estágio em razão de dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Art. 18. Na vigência dos contratos de estágio obrigatórios e não obrigatórios, e? assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

§ 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE.

§ 2º Cada período de recesso pode ser parcelado em até duas etapas, a critério do supervisor do estágio.

§ 3º Os períodos de recesso do estagiário que recebe bolsa-estágio serão remunerados.

§ 4º Na hipótese dos desligamentos de que trata o art. 19, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do

recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, terá direito ao seu recebimento em pecúnia.

§ 5º Para a primeira concessão do recesso, deverá? ser completado integralmente o período descrito no *caput* deste artigo.

§ 6º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, calculados a? razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente.

§ 7º O período do recesso deve ser registrado na frequência mensal.

§ 8º Durante o recesso, o estagiário não tem direito ao recebimento do auxílio-transporte.

§ 9º Os estagiários deverão registrar no sistema GEST os períodos solicitados para o recesso no quarto mês do período aquisitivo previsto no *caput*, que deverão recair em período dentro dos seis meses seguintes, não ultrapassando a data final prevista para o estágio.

§ 10. Findo o prazo de que trata o § 9º sem o registro da solicitação do recesso, o supervisor deverá fazer a marcação em período a sua escolha, em 30 (trinta) dias.

§ 11. A ausência de validação por parte do supervisor do recesso solicitado na forma do § 9º ou da marcação de ofício deste, em caso de discordância, no prazo de 30 (trinta) dias do fim do prazo de solicitação, implicará a validação tácita do período solicitado.

§ 12. A revogação da validação do recesso deverá ser acompanhada de imediata nova marcação.

§ 13. Faculta-se à Administração do Tribunal regulamentar até 4 (quatro) períodos no ano para a concessão automática de recessos em atraso, assim considerados aqueles que não foram usufruídos no semestre que sucedeu ao período aquisitivo de que trata o *caput*.

§ 14. Na hipótese prevista no § 13, poderá ser autorizado que o supervisor suspenda a concessão automática das férias, desde que haja marcação da fruição dos recessos em atraso.

§ 15. O recesso estudantil não coincidirá com o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966. Seção VIII

Do Desligamento

Art. 19. O desligamento do estagiário ocorrerá?:

I – ao término do prazo de validade do estágio;

II – por conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;

III – a qualquer tempo, por interesse e conveniência do Tribunal Regional do Trabalho, inclusive por contingenciamento orçamentário;

- IV – a pedido do estagiário;
- V – a pedido da estagiária, em razão de nascimento de filho, observado os §§ 3º e 4º do art. 7º;
- VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- VII – em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;
- VIII – em razão do descumprimento do disposto no inciso X do art. 12;
- IX – em razão do descumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos nos incisos I a IX, XI e XII do art. 12;
- X – por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal Regional do Trabalho;
- XI - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no Tribunal Regional do Trabalho ou na Instituição de Ensino;
- XII – em razão das vedações de que trata o art. 8º.

§ 1º Entende-se como conclusão do curso o encerramento do último ano ou semestre letivo.

§ 2º O desligamento decorrente do inciso III deverá decorrer de ato ou processo administrativo devidamente fundamentado.

§ 3º Os desligamentos previstos nos incisos VI a XII deverão ser documentados em processo administrativo no qual sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Seção IX

Do Estágio do Servidor Público

Art. 20. É facultado ao servidor da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus realizar estágio curricular obrigatório no Tribunal onde estiver lotado, sem direito à bolsa-estágio, no limite de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O servidor deve cumprir a jornada de estágio em horário distinto da jornada de trabalho.

§ 2º O servidor deve requerer à unidade de Gestão de Pessoas sua participação no estágio, por meio de formulário específico, observados o expediente do Tribunal Regional do Trabalho, o horário do curso na Instituição de Ensino e a adequação entre a carga horária do estágio.

§ 3º A realização do estágio fica condicionada à autorização do titular da unidade na qual o servidor estiver lotado, bem como à anuência do titular da unidade em que o servidor desempenhara as atividades de estágio.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO ESTÁGIO

Seção I

Da Supervisão

Art. 21. O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades.

Art. 22. O supervisor do estágio possui as atribuições de:

I – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal Regional do Trabalho;

II – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal Regional do Trabalho e o horário do estagiário na Instituição de Ensino;

III – gerenciar o plano de atividades compatível com o curso do estagiário, que integra o TCE;

IV – validar a frequência mensal e as justificativas de faltas do estagiário no Sistema de Gestão de Estagiários - GEST até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência;

V – liberar o estagiário para participar dos eventos promovidos pelo Agente de Integração e pelo Tribunal Regional do Trabalho nos temas de interesse do estágio;

VI – preencher o relatório semestral de atividades com o estagiário para envio à Instituição de Ensino e à unidade de Gestão de Pessoas;

VII – comunicar, imediatamente, à unidade de Gestão de Pessoas qualquer alteração referente ao estágio do estudante, para as devidas providências;

VIII – validar no sistema GEST o período de usufruto do recesso do estagiário sob sua supervisão ou marcá-lo de ofício em caso de perda de prazo ou discordância, bem como cuidar para que o recesso seja usufruído dentro da vigência do TCE;

IX – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à unidade de Gestão de Pessoas; e

X – fornecer à unidade de Gestão de Pessoas, por ocasião do desligamento do estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, para fins de expedição de Termo de Realização de Estágio.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará responsabilização do supervisor de estágio pelos prejuízos que forem gerados ao Tribunal Regional do Trabalho.

§ 2º O titular da unidade poderá atribuir a outros servidores da unidade a validação da frequência mensal e dos recessos dos estagiários no sistema GEST, previstos nos incisos IV e VIII do *caput*, para a hipótese de afastamento legal do supervisor, os quais serão responsáveis por essa atividade nos termos do § 1º.

Seção II

Da Unidade de Gestão de Pessoas

Art. 23. Compete à unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho:

- I - deliberar sobre a organização geral dos programas de estágio, bem como sobre o ingresso, o regime disciplinar, o objetivo e a avaliação;
- II - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as Instituições de Ensino ou com os Agentes de Integração públicos ou privados;
- III - participar da elaboração dos convênios ou acordos de cooperação a serem celebrados entre o Tribunal e as Instituições de Ensino ou Agentes de Integração;
- IV - solicitar às Instituições de Ensino ou aos Agentes de Integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos;
- V - selecionar os candidatos ao estágio;
- VI - lavrar o TCE a ser assinado pelo estudante e pela Instituição de Ensino;
- VII - controlar os relatórios e a frequência do estagiário no sistema GEST;
- VIII - analisar o desligamento de estágios;
- IX - expedir o Termo de Realização de Estágio;
- X - comunicar às Instituições de Ensino e aos Agentes de Integração, se for o caso, o término do vínculo com o Tribunal Regional do Trabalho;
- XI - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução às unidades do Tribunal Regional do Trabalho, aos supervisores de estágio e aos estagiários;
- XII - controlar o número total de estudantes aceitos como estagiários, de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 4º desta Resolução.

Seção III

Do Sistema de Gestão de Estagiários – GEST

Art. 24. É instituído o Sistema de Gestão de Estagiários - GEST, com vistas a auxiliar o gerenciamento eletrônico de atividades desempenhadas por estagiários, supervisores e pela unidade de Gestão de Pessoas dos órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 1º As funcionalidades do sistema GEST incluem:

- I - cadastro de estágio;
- II - registro diário de frequência;
- III - controle de recesso remunerado; e
- IV - geração de dados para a folha de pagamento.

§ 2º O acompanhamento da gestão de estagiários dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus será realizada exclusivamente por meio do sistema GEST, nos termos desta Resolução.

Art. 25. A unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho é responsável por inserir no sistema GEST:

- I - as atividades passíveis de execução pelos estagiários;
- II - os cursos de nível superior aos quais os estagiários estão

vinculados;

III - as Instituições de Ensino onde os estagiários estão matriculados;

IV - os dados cadastrais dos supervisores;

V - os dados cadastrais dos estagiários e as informações referentes ao respectivo estágio;

VI - os valores referentes à bolsa-estágio e ao auxílio-transporte.

Parágrafo único. O estagiário pode solicitar a? unidade de Gestão de Pessoas a inclusão de atividades a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 26. O estagiário é responsável por registrar no sistema GEST os seguintes dados:

I - os horários de entrada e de saída, anexando a declaração a que se refere o § 2º do art. 16, quando pertinente;

II - as atividades de estágio realizadas;

III - a justificativa de faltas, anexando o comprovante respectivo, quando houver;

IV - o período do recesso solicitado, na forma do art. 18 desta Resolução.

Art. 27. O supervisor é responsável por analisar e validar no sistema GEST os seguintes dados registrados pelo estagiário:

I - a frequência mensal;

II - a justificativa de faltas; e

III - o período de recesso.

Parágrafo único. O supervisor deverá marcar o período de recesso do estagiário, independente de solicitação deste, nos casos de perda do prazo para solicitação ou de divergência quanto às datas solicitadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão divulgar em seus sítios na rede mundial de computadores, na área reservada à transparência, a relação nominal de seus estagiários em atividade, incluindo, no mínimo, informações sobre o curso, a lotação, a data de início e a data final prevista, atualizando as informações mensalmente.

Art. 29. As despesas para concessão da bolsa-estágio, do auxílio-transporte e do seguro contra acidentes pessoais somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do Tribunal Regional do Trabalho onde se realizara? o estágio.

Art. 30. Aos contratos de estágio válidos na data de entrada em vigor desta Resolução, aplicam-se, até? o fim de sua vigência, as disposições normativas da época da respectiva celebração.

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho poderá

repactuar os termos acordados no TCE, inclusive os valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, por meio de Termo Aditivo, observada a sua disponibilidade orçamentária.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

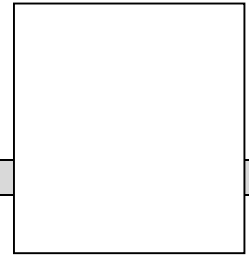
Ministra Presidente

SUMÁRIO

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Resolução	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



FICHA DE CADASTRO - PROGRAMA DE ESTÁGIO

1 – Dados Pessoais:

Nome completo:

Nome do Pai:

Nome da Mãe:

Estado Civil:

Data de Nascimento: / / .

Sexo:

RG:

UF:

CPF:

Naturalidade: (informar a Cidade e o Estado, em que nasceu):

Raça:

2 – Contato:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone: ()

Celular: ()

E-mail (preenchimento obrigatório):

3 – Formação:

Curso:

Ano ou semestre que está cursando:

Turno:

Data do fim do curso: / / .

Data da colação: / / .

Instituição de Ensino:

Sigla:

Endereço:

CNPJ:

Telefone: ()

**** Informar o nome do Representando Legal da Faculdade:**

4 – Dados Bancários:

Banco:

Agência (com dígito):

Conta-Corrente (com dígito):

5 – É portador de deficiência? **SIM** **NÃO**

-Observações relacionadas com a sua saúde: (utilize o verso, se necessário)

Local: CURITIBA

Data: / / 2018.

Assinatura do Estudante: _____



DECLARAÇÃO

Pela presente, eu, _____,
estudante do _____º () ANO () SEMESTRE do curso de _____
DECLARO, nos termos da Resolução nº 7/2005 e do Enunciado Administrativo nº
7/2007, ambos do Conselho Nacional de Justiça, que **NÃO** possuo relação de
parentesco ou afinidade, até o terceiro grau civil, inclusive, com Desembargadores,
Juízes do Trabalho ou servidores que exerçam cargo de direção ou assessoramento,
deste Tribunal. DECLARO, ainda, que não possuo parentesco com qualquer servidor,
independente de exercício de cargo em comissão ou de função comissionada, lotado
na unidade em que será realizado o estágio.

CURITIBA, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Estagiário(a)

MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL

FICHA DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL

Período da avaliação: XXXXXX a XXXXXX de 201X (Máximo de 6 meses)

ESTAGIÁRIO (A):
Instituição de Ensino:
Curso:

Unidade Concedente

Razão Social:
CNPJ:
Unidade de Estágio:

Supervisor da Unidade Concedente

Nome:	Cargo do supervisor:
-------	----------------------

Atividades Desenvolvidas Durante o Estágio

AUTO AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO (A)

Conceitos:	1= Ruim	2= Regular	3= Bom	4= Ótimo	5= Excelente	PONTUAR
Meu desenvolvimento no estágio tem sido:						
O estágio tem me propiciado experiência prática , favorecendo na minha formação profissional.						
O estágio incentiva os meus estudos e contribui para melhor percepção do conteúdo curricular do meu curso.						
O estágio permite perceber minhas reais possibilidades e limitações, contribuindo para a escolha profissional .						
Tenho recebido orientação por parte do Supervisor (gestor) do estágio.						

AVALIAÇÃO PELA UNIDADE CONCEDENTE - supervisor(a) do estágio

Conceitos:	1= Ruim	2= Regular	3= Bom	4= Ótimo	5= Excelente	PONTUAR
Conhecimentos Teóricos: Facilidade em compreender e praticar as instruções recebidas.						
Rendimento no Estágio: Qualidade, rapidez, precisão na execução das atividades do programa de estágio.						
Motivação: Preocupação em se aperfeiçoar no estágio e em se preparar para a vida profissional.						
Disciplina: Aceitar e atender instruções superiores e acatar as normas da empresa.						
Cooperação: Boa vontade e contribuição para melhorar o desempenho da equipe.						
Iniciativa: Busca soluções para os problemas no desenvolvimento de suas atividades.						
Responsabilidade: Capacidade de se comportar com seriedade, discrição e zelo no desempenho de suas atividades.						
Capacidade de Comunicação: Eficiência com que se comunica, focalizando-se aspectos de coerência, clareza, precisão.						
Estabilidade Emocional: Controle emocional em situações inesperadas, coerência de atitudes e equilíbrio.						
Assiduidade: Constância e pontualidade no cumprimento de horários.						

Observação Complementar:

Data: ____/____/2018

Assinatura Supervisor

Assinatura Estagiário(a)

Instituição de Ensino

Agente de Integração

PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO
MODALIDADE: **ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**
Anexo ao TCE - Termo de Compromisso de Estágio Nº **XXXX**
(de acordo com a Lei Federal nº 11.788 DE 25/09/2008)

PARTE CONCEDENTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO CONV/CONT. Nº 32/2020**

NOME FANTASIA: **TRT DA 9ª REGIÃO** RAMO DE ATIVIDADE: **JUSTIÇA**
RESPONSÁVEL LEGAL: **ADELIA CACHOROSKI DOS SANTOS** CARGO/FUNÇÃO: **DIRETORA DA SECRET. DE GESTÃO DE PESSOAS**

SUPERVISOR DO ESTÁGIO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** CARGO/FUNÇÃO: **ASSESSOR DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**

FORMAÇÃO: **DIREITO**

LOCAL DO ESTÁGIO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TELEFONE: **(XX) XXXXXXXXXXXX** FAX: E-MAIL: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

ENDEREÇO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX** BAIRRO: **CENTRO**

CIDADE: **CURITIBA** UF: **PR** CEP: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** CNPJ: **03.141.166/0001-16**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** CONV. Nº: **XXXXXXXXXX**

NESTE ATO REPRESENTADA POR: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** CARGO/FUNÇÃO: **XXXXXXXXXXXXXX**

TELEFONE: **(XX) XXXXXXXXXXXX** FAX: E-MAIL: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

ENDEREÇO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX**, BAIRRO: **XXXXXXXXXXXXXX**

CIDADE: **XXXXXXXXXXXXXX** UF: **PR** CEP: **XXXXXXXXXXXXXX** CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PROF. ORIENTADOR: _____ CARGO/FUNÇÃO: _____

ESTAGIÁRIO(A): **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** CPF Nº: **XXXXXXXXXXXXXX** DATA NASCIMENTO: **24/09/2000**

CURSO: **DIREITO** NÍVEL: **SUPERIOR**

ANO/PERÍODO: **XXXX** TURNO: **NOTURNO** MATRÍCULA ESCOLAR Nº: **XXXXXXX** FORMATURA

PREVISTA: **XXXXXXX**

ENDEREÇO: **XXXXXXXXXXXXXX, XXX** BAIRRO: **XXXXXXX**

CIDADE: **XXXXXXX** UF: **XX** CEP: **XXXXXX** CELULAR: **(XX) XXXXXXXXXX**

VIGÊNCIA: DE **XX/XX/XXXX** A **XX/XX/XXXX** DURAÇÃO: **12 meses**

HORÁRIO: SEGUNDA a SEXTA: das **XX:XX** às **XX:XX** TOTALIZANDO: **30:00** HORAS SEMANAIS

BOLSA-AUXÍLIO: R\$ **1.770,00 POR MÊS** - AUXÍLIO-TRANSPORTE: **SIM** VALOR: R\$ **9,00 POR DIA EFETIVAMENTE ESTAGIADO**

AS PRINCIPAIS ATIVIDADES DE ESTÁGIO A SEREM DESENVOLVIDAS EM REAIS SITUAÇÕES DE TRABALHO SERÃO;

AUXILIAR EM: **1. Auxiliar em pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência; 2. Auxiliar na redação de minutas de voto; 3. Assistir as sessões de julgamento.**

Neste ato, o responsável pela instituição de ensino, infra-assinado, reconhece que as atividades acima propostas têm pertinência temática com o curso de **XXXXXXX** e que auxiliarão na preparação do educando para o trabalho produtivo (Art. 1º da Lei 11.788/2008).

PARTE CONCEDENTE – RESPONSÁVEL
(Assinatura e Carimbo)

ESTAGIÁRIO (ESTUDANTE)
NOME DO ESTAGIÁRIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO - RESPONSÁVEL
(Assinatura e Carimbo)

1ª VIA - INSTITUIÇÃO DE ENSINO - **ENTREGA SOB RESPONSABILIDADE DO ESTAGIÁRIO**
2ª VIA - PARTE CONCEDENTE (EMPRESA) **3ª VIA** – ESTAGIÁRIO IMPRESSO Nº 01

ADITIVO AO TCE - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO nº XXXXX

(de acordo com a Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008)

ADITIVO NÚMERO: 2

VENCIMENTO: XX/XX/XXXX

Pelo presente ADITIVO ao TCE - Termo de Compromisso de Estágio nº XXXX, iniciado em XX/XX/XXXX, a CONNECT ESTÁGIOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXX - Centro, na Cidade de XXXXXXXXXXX, XX, CEP XXXXXX, no uso de suas atribuições, definidas no Parágrafo 1º do Artigo 5º e no Artigo 16º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, auxiliar as partes abaixo qualificadas:

PARTE CONCEDENTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO** CPF / CNPJ Nº: **03.141.166/0001-16**
NOME FANTASIA: **TRT DA 9ª REGIÃO** CONV./CONT. Nº: **32/2020** ASSINADO EM: **XX/XX/XXXX**
NESTE ATO REPRESENTADA POR: **ADELIA CACHOROSKI DOS SANTOS** CARGO/FUNÇÃO: **DIRETORA DA**
SECRET. DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERVISOR DO ESTÁGIO: **XXXXXXXXXXXXX** CARGO/FUNÇÃO: **XXXXXXXXXX**
FORMAÇÃO: **XXXXXXXXXXXXX**
LOCAL DO ESTÁGIO: **XXXXXXXXXXXXX**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
NOME FANTASIA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** CONV. Nº: **XXXXXXXX** ASSINADO EM: **XX/XX/XXXX**
NESTE ATO REPRESENTADA POR: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** CARGO/FUNÇÃO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

ESTAGIÁRIO(A): **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** DATA DE NASCIMENTO: **XX/XX/XXXX**
CURSO: **XXXXX** MATRÍCULA ESCOLAR Nº: **XXXX**
ANO/PERÍODO (ATUAL): **XXXX** NÍVEL: **SUPERIOR** FORMATURA (PREVISTA): **XXXX**
CPF Nº: **XXXX** CART. IDENT. Nº: **XXXX**

Doravante denominadas simplesmente Parte Concedente, Instituição de Ensino e Estagiário(a), que Celebram entre si, o presente ADITIVO ao referido TCE - Termo de Compromisso de Estágio, e ADITAM, a partir da data **XX/XX/XXXX**, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - O referido TCE - Termo de Compromisso de Estágio será prorrogado, em comum acordo entre as partes do dia **XX/XX/XXXX** até o dia **XX/XX/XXXX**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste ato de prorrogação, o(a) Estudante reafirma que o estágio, ora praticado, lhe está sendo amplamente positivo para o desenvolvimento de sua vida cidadã e para o trabalho, conforme disposto no Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA 2ª - O horário das atividades de estágio será alterado para: SEGUNDA a SEXTA: das **XX:XX** às **XX:XX** - TOTALIZANDO: **30:00** SEMANAIS

CLÁUSULA 3ª - O local de realização do estágio foi alterado para: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, localizado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, bairro **XXXX** - CURITIBA/PR.

CLÁUSULA 4ª - O(A) atual supervisor(a) do estágio será substituído(a) pelo(a) Sr(a): **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** - Cargo / Função: **XXXX**.

CLAUSULA 5ª - Todas as demais cláusulas do referido TCE - Termo de Compromisso de Estágio **NÃO** ATINGIDAS por este ADITIVO, permanecem inalteradas e fielmente acordadas.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições do presente ADITIVO, assinam as partes, em 3 (três) vias de igual teor, sendo: a **1ª via** entregue na INSTITUIÇÃO DE ENSINO sob responsabilidade do(a) Estagiário(a), a **2ª via** pertence à PARTE CONCEDENTE e a **3ª via** pertence ao(à) ESTAGIÁRIO(A).

CURITIBA, **XX** de **XXXX** de 2020

ADELIA CACHOROSKI DOS SANTOS
PARTE CONCEDENTE - (Assinatura e Carimbo)

NOME DO ESTAGIÁRIO
ESTAGIÁRIO(A)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
(Assinatura e carimbo)

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº XXXX

Instrumento jurídico de Termo de Compromisso de Estágio, previsto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, que regulamenta a contratação de estagiários.

ESTAGIÁRIO			
Nome do Estagiário: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Data de Nascimento:		
R.G.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro: XXXXXXXXX	Município/UF	Cep:
Curso/nº de Matrícula: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Período/Nível: X		

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Município/UF: XXXXXXXXX

CONCEDENTE	
Razão Social: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	CNPJ: 03.141.166/0001-16
Endereço: Alameda Dr. Carvalho de Carvalho, Nº 528, Centro - Cep: 80.420-010	Município/UF: Curitiba/PR
Telefone: 3310-7077	
Representante Legal: ADELIA CACHOROSKI DOS SANTOS	Cargo do Representante: Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas
Unidade de estágio: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	End. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Município/UF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Supervisor de Estágio: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Cargo:
Formação:	

AGENTE DE INTEGRAÇÃO	
Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CNPJ:
Endereço:	
Representante:	
Contato: (XX) XXXX-XXXX – E-MAIL	

Por meio do presente instrumento, as partes supranominadas e qualificadas tem por justo e convencionado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: O presente Termo de Compromisso de Estágio estabelece condições básicas para a consecução do estágio, previsto nos Artigos, 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 11.788/08, formalizando a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTES da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto ao CONCEDENTE, **na Modalidade Não Obrigatório**, de interesse curricular e de complementação do ensino e da aprendizagem.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA 2ª: O Estágio concedido e realizado de acordo com o presente Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do Artigo 3º da Lei nº 11.788/08, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

DO COMPROMISSO

CLÁUSULA 3ª: O Termo de Compromisso de Estágio, tem por finalidade particularizar os requisitos legais, existentes entre o ESTAGIÁRIO e o CONCEDENTE, podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita, ou ser prorrogado por meio de TERMO ADITIVO, respeitado o limite de dois anos.

§ 1º - Não se aplica o limite de dois anos previsto nesta cláusula aos estagiários com deficiência.

§ 2º - Alterações relativas à lotação e ao supervisor de estágio deverão ser efetuadas sem expedição de Termo Aditivo correspondente, bastando, para tanto, o envio de mensagem eletrônica, pela Concedente, ao Agente de Integração, utilizando-se de seus endereços eletrônicos oficiais, cabendo ao agente a comunicação à Instituição de Ensino.

§ 3º - Além das disposições deste Termo de Compromisso de Estágio, as partes declaram ter ciência e estar de acordo com Ato TRT 9ª nº 77/2020, que regulamenta o Programa de Estágio do TRT 9ª Região, disponível em <http://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=12&pagina=ESTAGIO> .

DO SEGURO

CLÁUSULA 4ª: Durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, o ESTAGIÁRIO estará incluído na cobertura do Seguro Contra Acidentes Pessoais, conforme **APC nº. XXXXX/ Ramo XXXX da NOME DA SEGURADORA.**

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA 5ª: Ficam acordadas entre as partes as seguintes condições de realização do estágio:

- a) Este Termo de Compromisso de Estágio terá vigência de **XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.**
- b) O horário do estágio será de SEGUNDA a SEXTA: das **XXhXX às XXhXX.**
- c) Bolsa-Auxílio mensal de **R\$ 1.770,00** (mil setecentos e setenta reais).
O valor da Bolsa-Auxílio poderá sofrer alterações a critério do Concedente, mediante Portaria da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sem a necessidade de expedição de Termo Aditivo de Estágio.
- d) Pagamento efetuado diretamente pelo Concedente do estágio, cujo valor poderá variar de acordo com a frequência do estudante e sujeito à retenção do Imposto de Renda, conforme tabela de incidência, fixada pelo Ministério da Fazenda.
- e) O Concedente do estágio fornecerá Auxílio-Transporte ao Estagiário, em valor diário definido por Portaria da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
- f) Será concedido ao Estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser usufruído em período definido por normativo próprio do TRT da 9ª Região, sempre abrangendo o Recesso Forense, definido pela Lei nº 5.010/66.
- g) No caso do estágio ter duração inferior a um ano, os dias de recesso previsto no item f, se ainda não usufruídos, serão concedidos de maneira proporcional ou indenizados.
- h) Dentro do contexto do curso em que o estagiário está matriculado, as principais atividades de estágio a serem desenvolvidas são:
 - 1. Auxiliar em pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência;**
 - 2. Auxiliar na redação de minutas de voto;**
 - 3. Assistir as sessões de julgamento.**

DOS DEVERES DAS PARTES E DO AGENTE INTEGRADOR

CLÁUSULA 6ª: caberá ao CONCEDENTE:

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no estágio conforme Artigo 14 da Lei nº 11.788/08;
- b) Por ocasião da rescisão do contrato do estagiário, entregar Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades, dos períodos e da avaliação de desempenho do estagiário;
- c) Indicar funcionário do quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do estágio, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- d) Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão.
- e) Conceder redução na jornada de estágio nos períodos de avaliação escolar, conforme o art. 10, § 2º, da Lei 11.788/08.
- f) Preencher o relatório de atividades, com vista obrigatória ao Estagiário, cuja periodicidade mínima de 6 (seis) meses é controlada pelo agente de integração.
- g) Pagar a bolsa-auxílio e o auxílio transporte diretamente ao estagiário.
- h) Entregar, por ocasião do desligamento, Declaração de Realização do Estágio, caso solicitada, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da lotação.

CLÁUSULA 7ª: caberá ao **ESTAGIÁRIO:**

- a) Cumprir, com empenho e interesse, a programação de ESTÁGIO;
- b) Observar, obedecer e cumprir as normas internas e disciplinares da Concedente, especialmente o Ato TRT 9ª nº 77/2020, que regulamenta o Programa de Estágio do TRT 9ª Região, preservando o sigilo e a confiabilidade das informações a que tiver acesso;
- c) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pelas partes.
- d) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares junto à Concedente e à AGIEL.
- e) Informar de imediato qualquer alteração na sua situação escolar, tais como abandono, conclusão do curso ou transferência da Instituição de Ensino.

f) Encaminhar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino e à Concedente, uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes.

g) Preencher o relatório de avaliação, juntamente com o Supervisor de Estágio da unidade em que atua, entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO para análise e assinatura, e posteriormente encaminhar ao Agente de Integração, na forma, prazo e padrões estabelecidos

CLÁUSULA 8ª: caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Designar professor orientador da área a ser desenvolvida no Estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;

b) Orientar e avaliar o estágio nos termos da Lei nº 11.788/2008, devendo intervir na relação estabelecida sempre que julgar necessário;

c) Comunicar, imediatamente e diretamente, ao CONCEDENTE sobre a conclusão, abandono do curso ou trancamento da matrícula do ESTAGIÁRIO(A);

CLÁUSULA 9ª: Caberá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

a) atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo através de verificação in-loco e/ou por meio de relatórios; efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais e cadastrar os estudantes (§1º do art. 5º da Lei nº 11.788/08), organizando o cadastro das oportunidades de estágio no Concedente (art. 6º da Lei nº 11.788/08).

b) a elaboração e fornecimento do Relatório de Atividades de Estágio, bem como o controle da periodicidade semestral de entrega pelos acadêmicos, nos termos ajustados contratualmente.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA 10ª: Constituem motivos para desligamento do estagiário, com a rescisão contratual:

a) automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio, conforme definido no Termo de Compromisso;

b) ante o descumprimento, por parte do estagiário, de quaisquer das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

c) por conclusão, interrupção, suspensão ou abandono do curso, informados pelo estagiário ou pela Instituição de Ensino;

d) por abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada por cinco dias consecutivos ou dez intercalados em período de seis meses;

e) a pedido do estagiário, formulado por escrito;

f) por interesse e/ou conveniência da Administração do Tribunal;

g) por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal;

h) a pedido da Instituição de Ensino.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres do Termo de Compromisso de Estágio, as partes e o Agente de Integração assinam em 3 (três) vias de igual forma e teor.

CURITIBA/PR, XX de XXXXX de XXXX.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
(assinatura e carimbo)

AGENTE DE INTEGRAÇÃO
(assinatura e carimbo)

ADELIA CACHOROSKI DOS SANTOS
CONCEDENTE - (assinatura e carimbo)

PROFESSOR ORIENTADOR
(assinatura e carimbo)

NOME DO ESTAGIÁRIO
ESTAGIÁRIO(A)

DECLARAÇÃO DE MATRICULA / INICIAL (TCE Nº XXXX)

ESTUDANTE: XXXXXXXXXXXX MATRÍCULA ESCOLAR Nº: XXXXX
CURSO: XXXXXXXX ANO/PERÍODO: XXXXXX TURNO ESCOLAR: NOTURNO
DATA DE NASC.: XX/XX/XXXX CPF Nº: XXXXXXXXXXXX
C. DE IDENT. Nº: XXXXXXXXXXXX EXPEDIDOR:
ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº XXXX
BAIRRO: XXXXXXXX CIDADE: XXXXXXXXXXXX UF: PR CEP: XXXXXXXXXXXX

Declaramos para fins de estágio, de acordo com o convênio firmado entre esta Instituição de Ensino e a Connect Estágios Ltda, que o estudante acima qualificado encontra-se regularmente matriculado e frequente no curso acima mencionado, estando apto a realizar atividades de estágio, objetivando o seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho conforme estipulado na Lei Federal 11.788 de 25/9/2008.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: XXXXXXXXXXXXXXXX
NOME FANTASIA: XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX Nº XXXXX TELEFONE: (XX) XXXXXXXXXXXX
BAIRRO: XXXXXXXX CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXX CEP: XXXXXXXXXXXX

CURITIBA, ____ DE _____ DE 20 ____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
ASS. E CARIMBO

VIA ÚNICA - PERTENCE A PARTE CONCEDENTE (EMPRESA) IMPRESSO Nº 03

IMPORTANTE: Esta declaração de matrícula poderá ser substituída por um "modelo próprio" da Instituição de Ensino, a critério da mesma, desde que: possua assinatura e carimbo original, tenha como comprovar a autenticidade pelo site da Instituição de Ensino ou seja assinada com certificado digital válido emitido por umas das autoridades certificadoras ICP Brasil.